CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 301/2016

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ficam organizados em 04 (quatro) áreas de políticas públicas: econômicas e fiscais; sociais; de qualificação da cidade e de planejamento e gestão.

Art. 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta Municipal, deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei.

CAPITULO II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 4º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades municipais:

I - a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES, devendo suas competências e acervo relacionados:

a) à política do desenvolvimento econômico, à promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais e ao fomento à atração de investimento para o Município ser transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;

b) ao desenvolvimento de atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas ser transferidos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;

c) à articulação das ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor ser transferidos para a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

II - o Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, devendo suas atividades, acervo e pessoal ser transferidos para a Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, observado o parágrafo único deste artigo;

III - a Superintendência de Políticas para as Mulheres – SPM, devendo suas atividades, acervo e pessoal ser transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;

IV - a Secretaria de Relações Institucionais;

V - o Escritório Salvador Cidade-Global.

§ 1º A extinção do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS ficará condicionada à criação e à regulamentação do Fundo de Previdência Municipal.

§ 2º A criação do Fundo de Previdência Municipal será objeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, o qual será gerido por um Conselho também criado na referida lei.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADE MUNICIPAIS

Seção I
Administração Direta

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I - a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL, com a finalidade de coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas à geração de emprego e renda, às políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esportes e lazer;

II - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, com a finalidade de desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude bem como promover e defender os direitos da criança e do adolescente;

III - a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal;

IV - a Diretoria de Previdência, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o regime próprio de previdência dos servidores do Município de Salvador.

Seção II
Órgãos Colegiados

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda;
II - Chefe da Casa Civil;
III - Chefe de Gabinete do Prefeito;
IV - Secretário Municipal de Gestão;
V - Procurador-Geral do Município.

§ 1º Compete ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - emitir pareceres orientando o voto do Município nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;

III - manifestar-se, previamente, à submissão da matéria às instâncias municipais competentes, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados;

IV - manifestar-se previamente acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal e autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;

V - manifestar-se, previamente à submissão da matéria ao Conselho de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, acerca de proposta de destinação do resultado do exercício, aumento do capital social dentro do limite autorizado, eleição de diretores e eleição, na vacância e "ad referendum" da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;

VI - manifestar-se acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;

VII - acompanhar e avaliar os programas e planos desenvolvidos pelas empresas municipais, bem como os orçamentos, balanços, balancetes e fluxo de caixa;

VIII - estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselhos curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal das empresas e fundações por elas mantidas ou instituídas;

IX - assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controle internos;

X - acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XI - expedir deliberações normativas, de observância obrigatória pelas empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XII - deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, as regras e regulamentações aplicáveis.

§ 2º O Regimento do COCEM disporá sobre a periodicidade de suas reuniões e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPITULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Ficam transferidas para:

I - o Gabinete do Prefeito: as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para pessoas com deficiência;

II - a Casa Civil:

a) a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, mantida a sua finalidade;

b) as competências e atividades relacionadas à Coordenação da formulação do planejamento orçamentário da gestão pública municipal;

III - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude: a Fundação Cidade Mãe;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: as competências e atividades relacionadas à organização, preservação, ampliação e divulgação do arquivo histórico municipal;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo: as competências e atividades relacionadas:

a) às relações internacionais;

b) às parcerias público-privadas;

VI - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas: as competências e atividades relacionadas à infraestrutura urbana, projetos habitacionais de interesse social e a política de redes de infraestrutura da Cidade;

VII - a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade: as competências e atividades relacionadas às edificações públicas;

VIII - a Secretaria Municipal de Ordem Pública: as competências e atividades relacionadas às ações de monitoramento e fiscalização dos níveis de emissão sonora;

IX - a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer: as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer;

X - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude: as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude e à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - a Fundação Mario Leal Ferreira: as competências e atividades relacionadas à produção de informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal e à elaboração de projetos.

CAPITULO V
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FINALIDADE E VINCULAÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Da alteração de denominação e finalidade

Art. 8º A Secretaria Cidade Sustentável passa a denominar-se Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de resiliência, promover a inovação da Cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM e coordenar as ações de Defesa Civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, mantendo a sigla SEMPS, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, com a finalidade de executar obras públicas, planejar e gerir a infraestrutura urbana e a política de redes de infraestrutura da cidade no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador e executar projetos habitacionais de interesse social.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar e executar a política do desenvolvimento econômico e urbano do Município, a promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento da ocupação e uso do solo, bem como aplicar a legislação ambiental, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização, e coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas.

Seção II
Da alteração da finalidade

Art. 12. Ficam modificadas as finalidades dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito – GABP: assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil; definir e executar a política para pessoas com deficiência; planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa; mobilizar e articular os esforços da administração municipal para a execução de projetos, bem como de formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da administração pública do município de Salvador;

II - Casa Civil: assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação do planejamento estratégico e orçamentário da gestão da administração pública municipal, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo e na captação de recursos financeiros;

III - Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE: planejar e implementar a modernização e inovação da gestão, elaborar e executar a gestão de pessoas, dos recursos logísticos, da tecnologia da informação e comunicação, bem como a previdência dos servidores municipais;

IV - Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN: planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e edificações públicas, a conservação e manutenção da infraestrutura, espaços e bens públicos, além de prover a sua recuperação e, ainda, gerenciar e operar os equipamentos de mobiliário urbano nos espaços públicos da Cidade de Salvador;

V - Secretaria de Municipal de Ordem Pública – SEMOP: planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública, limpeza, urbana, destinação de resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública e prevenção à violência e a proteção do patrimônio, no que concerne ao regular desempenho das competências do Município;

VI - Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF: produzir informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares.

CAPITULO VI
DA ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 13. Ficam alteradas as seguintes denominações dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador:

I - de Coordenador Central Sistêmico de Gestão (Grau 57) para Gerente Central Sistêmico de Gestão (Grau 57);

II - de Gerente III (Grau 57) para Gerente IV (Grau 57);

III - de Assessor Especial II (Grau 57) para Assessor Especial III (Grau 57);

IV - de Assessor Especial III (Grau 58) para Assessor Especial IV (Grau 58);

V - de Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão (Grau 55) para Coordenador Central Sistêmico de Gestão (Grau 55);

VI - no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, de Coordenador II de Administração Patrimonial (Grau 55) para Coordenador III (Grau 57).

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, Grau 58, atualmente integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

I - 04 (quatro) cargos de Gerentes Centrais Sistêmicos (Grau 57);

II - 13 (treze) cargos de Ouvidores Setoriais (Grau 57);

III - 40 (quarenta) cargos de Gerente (Grau 56);

IV - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II (Grau 56);

V - 06 (seis) cargos de Gerentes de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Grau 56.

§ 1º Os Cargos em Comissão de natureza temporária, previstos na Lei nº 8.652/2014 e na Lei nº 8.915/2015, passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo III desta Norma.

§ 2º Os demais cargos criados e de nomenclatura já existente no âmbito do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS constarão no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário do Município.

Art. 16. Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente.

CAPITULO VII
DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 17. O Quadro de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS fica acrescido das funções abaixo, que serão distribuídas conforme os Anexos IV e V desta Lei:

I - 33 (trinta e três) Gestores de Equipamentos Públicos (Grau 65);

II - 02 (dois) Chefes de Representação da Procuradoria-Geral do Município (Grau 64);

III - 04 (quatro) Supervisores de Projetos (Grau 63).

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. Fica alterada a relação de órgãos e entidades a que se aplicam os cargos efetivos das Leis nº 7.867, de 13 de julho de 2010, e nº 8.629, de 14 de julho de 2014, respectivamente nos Anexos V e III - "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 19. Ficam alterados os quadros de vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções de Confiança dos órgãos e entidades da administração, previsto na Lei 8.629, de 14 de julho de 2014, Anexos VI e VII, que passam a vigorar na forma dos Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 20. Os servidores dos órgãos e entidades, alterados ou transferidos, nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das competências e atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 21. Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados, nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 22. Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Art. 23. Os Cargos em Comissão de Gestor de Núcleo II, vinculados aos Núcleos de Tecnologia da Informação, constantes nos Anexos I e II desta Lei, serão de livre nomeação, subordinando-se tecnicamente à Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, e administrativamente ao órgão e entidade que pertence.

Art. 24. Ficam alterados os artigos 9º e 12 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015:

"Art. 9º.....

I - Grau 50 - atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente, com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 51 - atividades de secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente, e a diretoria de autarquias e fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 52 - atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde, de gerência, de unidades e centros de atendimento, subgerência, supervisão médica e de enfermagem, supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;
IV - Grau 53 - atividades de Procurador-Subcoordenador de procuradoria especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de área de tráfego; gerência; gestão de núcleo;

condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;
V - Grau 54 - atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de junta de julgamento e procuradoria especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação, ouvidoria, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;
VI - Grau 55 - atividades de Assessor-Chefe e de assessoria especial; Procurador-Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, e de projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento especial; coordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior;
VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário, com exigência de escolaridade de nível superior;
VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria do prefeito e do vice-prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; coordenação; coordenação de patrimônio imobiliário, diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria; ouvidoria setorial, com exigência de escolaridade de nível superior;
IX - Grau 58 - Atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar, do Gabinete do Prefeito, de procuradoria-geral e da Casa Civil; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; gerência de projetos estratégicos, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

"Art.12

I - Grau 61 - Atividades de secretariado e de encarregado, com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 62 - Atividades de chefias intermediárias e inspetoria fiscal, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 63 - Atividades de organização, supervisão, supervisão de projetos, orientação, acompanhamento e avaliação da execução das tarefas inerentes à sua função, com exigência de escolaridade de nível superior;
IV - Grau 64 - Atividades de chefia de representação da Procuradoria-Geral do Município, com exigência de escolaridade de nível superior;
V - Grau 65 – Atividades de perícia e inspeção médica oficial do Município, gestão de equipamentos públicos; de organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades sistêmicas e de consultoria interna do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior. " (NR)

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As competências e atribuições do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS constantes da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992 passam a ser exercidas pela Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 26. As alterações do quadro de cargos em comissão e das funções de confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos de I a V desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades Municipais criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização e vinculação dos Órgãos e Entidades da Administração, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição dos cargos e funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as competências e atividades correspondentes;

IV - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar os sistemas da administração pública municipal, compreendendo as funções de: Planejamento das Ações Governamentais; Orçamento e Acompanhamento; Administração-Geral e Inovação da Administração; Administração Financeira; Controle Interno Integrado, e Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As atividades constituídas sob a forma de sistemas serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regulamento próprio.

§ 2º Os Órgãos Centrais têm ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema.

§ 3º Os Órgãos Setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistêmicas, ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação administrativa às Secretarias, órgãos e entidades em que se encontram situados.

Art. 29. As Secretarias Municipais e Entidades vinculadas observarão, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas transversais liderados pela Secretaria Municipal de Reparação, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 31. Fica atribuída ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação a gestão do Fundo Municipal de Educação.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação das Empresas Municipais, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos em comissão e custos operacionais, ouvido o Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 34. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 35. Fica revogado o art. 56 da Lei 7.610, de 30 de dezembro de 2008; o art. 23 e as disposições em contrário da Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, e da Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires